



**OMR**  
Observatório do Meio Rural

Documento de Trabalho

# Observador Rural

DISCURSOS À VOLTA DO REGIME DE  
PROPRIEDADE DA TERRA EM MOÇAMBIQUE

**Uacitissa Mandamule**

Nº 32

Setembro  
2015

O documento de trabalho (*Working Paper*) *OBSERVADOR RURAL* (OMR) é uma publicação do Observatório do Meio Rural. É uma publicação não periódica de distribuição institucional e individual. Também pode aceder-se ao *OBSERVADOR RURAL* no *site* do OMR ([www.omrmz.org](http://www.omrmz.org)).

Os objectivos do *OBSERVADOR RURAL* são:

- Reflectir e promover a troca de opiniões sobre temas da actualidade moçambicana e assuntos internacionais.
- Dar a conhecer à sociedade os resultados dos debates, de pesquisas e reflexões sobre temas relevantes do sector agrário e do meio rural.

O *OBSERVADOR RURAL* é um espaço de publicação destinado principalmente aos investigadores e técnicos que pesquisam, trabalham ou que tenham algum interesse pela área objecto do OMR. Podem ainda propor trabalhos para publicação outros cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Os conteúdos são da exclusiva responsabilidade dos autores, não vinculando, para qualquer efeito ao Observatório do Meio Rural nem os seus parceiros ou patrocinadores.

Os textos publicados no *OBSERVADOR RURAL* estão em forma de *draft*. Os autores agradecem contribuições para aprofundamento e correcções, para a melhoria do documento final.

# DISCURSOS À VOLTA DO REGIME DE PROPRIEDADE DA TERRA EM MOÇAMBIQUE

Uacitissa Mandamule<sup>1</sup>

## 1. Introdução

*“Há duas questões sobre a terra em Moçambique que todos conhecem (...) mas quase nunca são assumidas. A primeira é que a terra em Moçambique pertence ao Estado e também àqueles que fazem parte e controlam este aparelho. A segunda grande questão é que por lei a terra não pode ser vendida, mas (no entanto) ela é comprada, por vezes com a cumplicidade mesmo de quem deveria garantir que isso não acontecesse”<sup>2</sup>.*

A citação em epígrafe não pode não ser significativa. Ela refere-se, não somente à “desordem política e social” (Chabal e Daloz, 1999) na qual o país está mergulhado desde a independência, caracterizada por uma gestão, em grande parte (neo-)patrimonial e clientelista do Estado e dos seus recursos naturais (Médard, 1991), mas também ao facto paradoxal de a terra constituir propriedade última do Estado<sup>3</sup> que não reconhece a propriedade privada sobre a mesma, muito menos a sua venda, ainda que, na hora actual, e de maneira (in)formalmente e generalizada, esta exista, envolvendo diferentes actores, a diferentes níveis (central e local) da hierarquia político-administrativa e social, e assumindo dimensões inquietantes.

Estado frágil, com um centro de poder bem delineado, graças ao papel das elites, sobretudo do partido no poder desde a independência nacional em 1975 (Frelimo), Moçambique é um país de grandes desigualdades sociais que têm estado na origem de descontentamentos da sua população, assim como de lutas de poder, inclusive no seio das elites que integram os sistemas do poder.

Situado na África Austral, com uma população de cerca de 25 milhões de habitantes e uma superfície total de 801.590 km<sup>2</sup>, o país é ainda considerado um dos mais pobres do mundo<sup>4</sup>, com mais de metade (54%) da sua população vivendo em situação de pobreza absoluta (menos de 1\$/dia). Para muitos, os 16 anos de guerra civil (1976-1992), que opuseram a Frelimo e a Renamo, são em parte responsáveis por esta situação uma vez que, com a guerra, a administração pública foi destruída, o que precipitou o aumento dos níveis de pobreza e provocou a deslocação de milhares de habitantes de uma região para outra (Wit, 2002) e para o estrangeiro.

Actualmente, dentre as questões que têm sido objecto de debate no que concerne à questão da terra em Moçambique – algumas ainda que de forma mais ou menos recatada – encontram-se: (i) o Estado como único proprietário da terra e a impossibilidade de transaccioná-la, monetária e formalmente no mercado; e (ii) A natureza do poder político e administrativo e a implementação da lei de Terras no que se refere à ocupação costumeira e por boa-fé.

---

<sup>1</sup> Uacitissa Mandamule, mestre em Ciência Política e Assistente de Investigação no OMR. Docente na Universidade Politécnica e no Instituto Superior de Administração Pública.

<sup>2</sup> Declaração recolhida junto a um camponês no distrito de Monapo, província de Nampula, região setentrional de Moçambique, em 11/11/2014.

<sup>3</sup> Artigo 109 da Constituição da República de Moçambique (CRM).

<sup>4</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano para 2014 coloca Moçambique na 178ª posição, num total de 187 países. Embora tenha melhorado 6 lugares em relação à classificação de 2013 (184º), o país continua na lista dos 10 países com o mais baixo IDH, segundo a classificação do PNUD.

A questão da garantia de segurança de posse da terra, sobretudo para os mais de 80% da população que têm na agricultura a base da sua subsistência e na terra o seu maior recurso, tem igualmente assumido uma importância crescente, sobretudo no actual contexto de grande procura de terras em África. Esta apetência pelas terras resultou em parte do grande crescimento populacional<sup>5</sup> em África e no mundo<sup>6</sup> e, sobretudo, da crise financeira e alimentar de 2007/2008 que provocou graves consequências a nível da segurança alimentar e energética dos países de origem dos investidores, sendo Moçambique um dos destinos preferenciais dos investimentos estrangeiros.

O nosso objectivo no presente artigo é compreender os discursos à volta do regime de propriedade da terra em Moçambique e os efeitos do *land grabbing* no acesso e segurança de posse da terra no meio rural, partindo duma análise das abordagens sobre a administração e gestão da terra. Especificamente pretendemos identificar os mecanismos de acesso e segurança de posse da terra em Moçambique; mapear os discursos e posicionamentos à volta do regime de propriedade da terra em Moçambique e descrever os efeitos da “corrida pela terra” no meio rural.

Com maior acuidade, iremo-nos questionar sobre as vantagens e inconvenientes da privatização e legalização dos mercados de terra num “Estado frágil”, como Moçambique, onde, conforme anteriormente referimos, mais de metade da população tem na agricultura a base da sua subsistência e, portanto, na terra o seu principal bem e única garantia material. Questionamos igualmente que modelo ou opção política de gestão se revela apropriado para assegurar um desenvolvimento económico e social estrutural e que considere os interesses do Estado, dos investidores e novos ocupantes sem, no entanto, prejudicar as populações locais e os pequenos e médios produtores.

## 1.1 Metodologia

Nesta pesquisa qualitativa começamos pela revisão bibliográfica de obras gerais e especializadas sobre a matéria, e pelo recurso a entrevistas exploratórias com pesquisadores especializados na nossa área de pesquisa. Como referem Quivy e Campenhoudt (1988:60), a leitura e as entrevistas exploratórias são importantes pois elas ajudam-nos a fazer o balanço dos conhecimentos relativos ao problema de partida, contribuem para descobrir os aspectos a ter em conta e alargam ou rectificam o campo de investigação das leituras. Portanto, este procedimento ajudou-nos na formulação da nossa problemática, na identificação das abordagens teóricas e na definição dos objectivos e conceitos-chave para a nossa pesquisa.

A necessidade de responder às questões colocadas pela pesquisa bibliográfica e de complementar as informações contidas na documentação escrita conduziram-nos à realização do trabalho de campo, que se desenvolveu, numa primeira fase, em Novembro de 2014 e, numa segunda fase, em Março e Abril de 2015 nas províncias de Maputo e Nampula. A escolha destes locais prende-se ao facto de actualmente estas regiões constituírem focos de interesse privilegiado por parte de novos investidores, pelos crescentes conflitos que se têm registado envolvendo Estado, comunidades e investidores nestes locais, e também pela necessidade de verificar até que ponto as questões culturais (sociedade patrilinear e matrilinear respectivamente) influenciam o acesso à terra e as formas de garantia de segurança de posse.

---

<sup>5</sup> Segundo Guengant (2009), de 1960 a 2010, a população total do continente africano passou de 285 milhões a mil milhões de habitantes, o que significa que multiplicou-se por 3,6.

<sup>6</sup> Segundo o relatório sobre a Situação da População Mundial 2011 do Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP), o rápido crescimento da população mundial teve início na década de 1950 com a redução da mortalidade nas regiões desenvolvidas, o que resultou numa população estimada em 6,1 mil milhões no ano 2000, 2,5 vezes a população de 1950. Actualmente, a população mundial é de cerca de 7 mil milhões de habitantes, número que poderá atingir os 9 mil milhões de habitantes até 2050, o que representa, um crescimento de 0,33% por ano.

No que concerne à recolha de dados e instrumentos de pesquisa, recorreremos à observação não-participante e às entrevistas semi-estruturadas junto a informantes-chave tais como (i) funcionários do Governo, técnicos dos serviços de cadastro e extensionistas, (ii) investidores privados, (iii) comunidades locais, autoridades tradicionais, organizações da sociedade civil, consultores e pesquisadores na área agrária. Este procedimento permitiu-nos identificar os mecanismos de acesso, apropriação e garantia de segurança de posse da terra a nível local, observar as relações de poder no meio rural (população, autoridades administrativas e tradicionais locais) e sua influência na atribuição de títulos de DUAT, analisar as relações entre investidores e população local e identificar as causas dos conflitos de terra registados. De facto, as entrevistas permitiram-nos conhecer as dinâmicas locais, criar relações de proximidade com membros das comunidades e, sobretudo, analisar o fenómeno do *land grabbing* através de uma observação no terreno.

Para a selecção da amostra, utilizámos o método de *purposive sampling*<sup>7</sup> que consiste na escolha deliberada das pessoas a incluir na pesquisa, em função da natureza da sua actividade, objectivos e especificidades. Este método procura seleccionar pessoas que tenham as características desejadas e pertinentes para a pesquisa, permitindo, assim, racionalizar o tempo, tornar a pesquisa mais flexível, ainda que eventualmente alguns actores relevantes possam, eventualmente, ser deixados fora da pesquisa (Cohen e Manion, 1994).

O difícil acesso a algumas informações, documentos e locais importantes para o nosso estudo constituiu um verdadeiro constrangimento. Visto tratar-se de um assunto capaz de ferir certas sensibilidades, supõe-se que o medo de represálias por parte de funcionários da administração pública e de alguns membros das comunidades locais tenha influenciado as respostas dadas por aqueles e também na relativa fraca circulação de informação.

## **2. Entre bem comum e mercadoria: as teorias sobre a gestão e administração de terras**

As teorias sobre a gestão e administração da terra estavam bipolarizadas, até meados dos anos 1980, entre a teoria da colectivização (bem comum ou dos direitos naturais de acesso) e a teoria dos direitos de posse e propriedade e sua variante evolucionista (Negrão, 2011).

### **2.1 A terra como um bem comum**

Várias são as acepções que a expressão “bem comum” pode assumir, indo desde o conjunto de elementos oferecidos naturalmente a todos os seres humanos, ou seja, a terra, a água, os minerais, rios, mares, vento, sol, clima, atmosfera, biodiversidade, entre outros, (Flahault, 2011), às simples relações sociais (materiais ou imateriais) que se estabelecem sobre aqueles recursos (Lipietz, 2010)<sup>8</sup>.

Deve-se, particularmente, a Garrett Hardin (1915-2003) a notoriedade da discussão sobre os bens comuns, com a publicação do seu artigo *The tragedy of the Commons* (1968). Partindo do exemplo de um campo de pastagem aberto ao uso de todos, Hardin explica que daquele somente se poderá esperar que cada pastor procure aumentar a área ocupada pelo seu rebanho, sem se importar com as áreas ocupadas pelos outros usuários. A conclusão a que chega Hardin no seu artigo é que, tendo em conta a natureza limitada do mundo (recursos), o livre uso dos bens comuns conduz à ruína de todos, na medida em que, cada indivíduo procura, de maneira desmedida e ilimitada, aumentar os seus recursos, antes que os outros façam o mesmo.

---

<sup>7</sup> Amostragem por escolha propositada, em tradução livre.

<sup>8</sup> Para uma discussão mais aprofundada sobre os bens comuns vide: OSTROM, E. *La gouvernance des biens communs: pour une nouvelle approche des ressources naturelles*. Bruxelles: De BOECK, 2010.

No entanto, Ostrom (1990) põe em causa a teorização de Hardin pois, segundo ela, esta não corresponde aos verdadeiros bens comuns, tal como eles são geridos pelas colectividades ao longo dos anos (cf. Smouts, 2005). Ou seja, enquanto para Hardin os bens comuns são unicamente os recursos disponíveis, para Ostrom (1990), cf. Crosnier (2010), estes são, antes de tudo, lugares de negociação geridos por indivíduos que comunicam entre si e, de entre os quais, pelo menos uma parte não é movida por um interesse imediato, mas por um sentimento colectivo. Às autoridades públicas caberá o papel de obrigar os membros da colectividade a participar da produção daquele bem, visto que, em certos casos, os utilizadores têm interesse em se comportar como “passageiros clandestinos”<sup>9</sup>. Só assim o bem será produzido em quantidade óptima.

Aplicadas à terra, as teorias da colectivização – fortemente seguidas nos anos 1980 pelos países de orientação socialista (como Moçambique) – defendem a ideia segundo a qual a terra é um bem colectivo que, não tendo sido criado pelo homem, não deve ser vendido nem por este transformado (Berthoud, 2008). Ao Estado caberia a gestão deste bem, através da construção de infra-estruturas e alojamento em contrapartida dos quais os cidadãos pagariam uma taxa de uso e aproveitamento (Negrão, 2011).

### *A teoria dos direitos de propriedade e sua variante evolucionista*

Para a teoria dos direitos de propriedade, de fundamento neoclássico, o crescimento demográfico e a crescente mercantilização da agricultura levam à escassez de terra, passando esta a ter um valor económico e transformando-se progressivamente em um bem comercializável e apropriável individualmente (Badouin, 1974). Nestas circunstâncias, a ausência de propriedade privada é prejudicial pois as explorações não são feitas de maneira ecologicamente sustentável e, por sua vez, os investimentos não conservam nem melhoram a qualidade dos solos e da produção, provocando desta forma importantes externalidades (Lavigne-Delville, 1998).

Já na sua variante evolucionista, a teoria dos direitos de propriedade salienta que, sujeitos ao crescimento demográfico e do mercado, as sociedades humanas tendem a evoluir espontaneamente em direcção a uma generalização da propriedade privada, individual e familiar, da terra, ao mesmo tempo em que assistimos ao enfraquecimento e desaparecimento do papel das autoridades tradicionais. A persistência da gestão comunitária em algumas extensões de terra, a resistência à venda de terras para fora da comunidade de pertença, o carácter reversível das vendas de terras e a persistência de relações clientelistas entre autoridades-comprador e vendedor, etc., são sinais de um período transitório, antes do desenvolvimento de um verdadeiro mercado de terras (Platteau, 1998).

A essas situações, os governos devem responder através duma inovação institucional sob forma de títulos de propriedade e direitos registados junto a uma agência central especializada (Platteau, 1998). Tal intervenção, embora de carácter não obrigatório, é necessária na medida em que flexibiliza a determinação dos preços de venda e compra de terras (Negrão, 2011), assegura a posse da terra, permite o acesso ao crédito que, por sua vez, contribui para o aumento da produtividade, e põe fim aos conflitos que tendem a aumentar quando a terra se torna objecto de concorrência (Lavigne-Delville, 1998).

---

<sup>9</sup> Para além da abordagem de Hardin, as análises de Ostrom são influenciadas por dois outros modelos: a teoria do dilema do prisioneiro e o modelo da lógica de acção colectiva de Mancur Olson (1965). É a este último que Ostrom empresta o termo “free riders” (passageiros clandestinos) que corresponde aos indivíduos inseridos num determinado grupo, que, face à necessidade de levar a cabo uma acção colectiva, deliberadamente não mobilizam nenhum recurso para a consecução daquela pois, independentemente do seu engajamento, a acção será levada a cabo pelos outros integrantes do grupo.

## 2.2 As abordagens neoinstitucionalistas sobre a terra

Duas outras correntes dedicaram-se à análise do estatuto e valor da terra. São elas a teoria de inovação institucional e as abordagens neoinstitucionalistas para as quais a criação da propriedade privada da terra (transformação da terra em um bem comercializável) é resultado de um processo histórico que não resulta da simples evolução dos regimes de posse de terra locais. A propriedade privada resulta, com efeito, duma intervenção voluntarista do Estado que deve construir o quadro jurídico e administrativo (serviços de cadastro, emissão de títulos) necessário e estabelecer um modelo de desenvolvimento (Lavigne-Delville, 1998).

Estas abordagens reconhecem a existência de diferentes modos de apropriação e de gestão dos recursos e defendem a constituição de instâncias legítimas aos olhos das populações e reconhecidas pelo Estado, encarregues de definir os direitos de cada um e arbitrar os conflitos, mesmo se em certos casos isto pode ser acompanhado por outras formas de arranjos, de tipo clientelistas ou patrimoniais (Lavigne-Delville, 1998:35).

Como se pode depreender das abordagens acima descritas, em cada momento histórico e em cada contexto político e social, os modos de gestão e administração da terra reflectem a complexidade de interesses, representações e recursos (materiais ou simbólicos) que os diferentes actores (Estado, investidores, comunidades) envolvidos no *land game* (Chaveau, 1998) possuem e mobilizam. Tal complexidade reflecte-se igualmente ao nível das forças de poder existentes nas sociedades, exigindo daqueles actores a adopção de diferentes estratégias com vista a garantir a segurança de posse de terra e fazer passar os seus interesses nos centros de decisão, excluindo ou integrando outros concorrentes pelo acesso à terra e seus recursos.

Esta discussão patenteia igualmente que a terra pode estar, e está, na origem de várias lutas e conflitos de normas (estatais e consuetudinárias) que tendem a se opor e sobrepor umas às outras no que concerne aos mecanismos de acesso, controlo e gestão (costume ou direito estatal), por um lado, e ao valor (sagrado ou mercantil), significado e finalidades de uso (subsistência ou comercialização), por outro lado. Estas diferentes “significações” são influenciadas pela natureza dos sistemas políticos que condicionam as políticas de governação e que, por sua vez, repercutem-se ao nível das escolhas políticas e de políticas de governação e administração da terra que os diferentes países adoptam.

A posse da terra como recurso representa sempre relações sociais e de poder de uma sociedade aos seus diferentes níveis. Assim sendo, as decisões e enquadramentos legais instituídos representam, em cada momento, essas relações em permanentes reconfigurações. As mudanças institucionais, enquanto um conjunto de normas reguladoras, podem alterar-se em função de alterações na composição do poder e dos interesses neles representados.

Em Moçambique, em particular, o Estado reconhece o poder das autoridades e notáveis comunitários (chefes tradicionais, secretários de bairro ou de aldeia, régulos, etc.) como sendo os legítimos representantes das comunidades. Aquelas participam através de instituições de participação e consulta comunitárias (Comités, Conselhos, Fóruns) na gestão dos recursos naturais, tal como veremos de seguida. A Lei 19/97 representa necessariamente a composição dos interesses políticos e económicos de momento, assim como o compromisso com um dos propósitos centrais da “libertação da terra e dos homens” num passado recente.

### 3. Os discursos à volta do acesso, posse e propriedade da terra em Moçambique

#### 3.1 Procedimentos de acesso à terra e DUATs

Em sociedades maioritariamente rurais, como a moçambicana<sup>10</sup>, além de constituir a fonte primeira de subsistência das famílias, a terra tem um valor e significados sagrados determinados, por um lado, pela ligação que esta cria com os ancestrais e, por outro lado, pelo poder que ela confere a quem é, legal ou tradicionalmente, o legítimo responsável pela sua gestão. As normas de reciprocidade enraizadas e partilhadas pelos indivíduos envolvidos na relação com a terra, através do cultivo, produção, habitação ou culto aos ancestrais, criam uma certa ordem e estabilidades, que harmonizam a convivência em sociedade e facilitam a aceitação das normas e a configuração do poder criadas pela organização do espaço.

Considerado um direito natural dos indivíduos, o acesso à terra no meio rural, bem como o sentimento de apropriação, são relativamente fortes pois a terra e todos os recursos que dela provêm são considerados pertença das famílias que os gerem segundo normas e práticas costumeiras adquiridas, apropriadas, reproduzidas e transmitidas rotineiramente de geração em geração, conferindo-lhes, assim, maior aquiescência, relevância e segurança. Estas normas são igualmente aceites e respeitadas pelos Estados africanos, que, em alguns contextos, são os legais proprietários da terra, mas não o seu legítimo usufrutuário. Por isso, alguns países como o Senegal, Guiné-Equatorial, Costa do Marfim, Burquina Fasso, por exemplo, optaram pela combinação entre o direito dito “moderno” e o “direito tradicional” (Mathieu, 1996), incorporando, reconhecendo e reforçando a legitimidade deste último, sobretudo no meio rural.

Moçambique também faz parte dos países que adoptaram um regime de dualismo jurídico, sobretudo no que concerne à gestão dos recursos naturais, ainda que factualmente antecedido de períodos de práticas administrativas excessivamente centralizadas. De facto, a independência nacional em 1975 e o aparecimento da “1ª república” no mesmo ano (Constituição da República Popular de Moçambique) trazem consigo a nacionalização de todos os recursos naturais, incluindo a terra, transformando-se esta em propriedade unicamente Estatal.

Apesar do ideal de “libertação da terra e dos homens”, não houve no Moçambique pós-independência, como referiu Norton (2005), uma redistribuição justa da terra pelas famílias rurais. Pelo contrário, assistiu-se a uma *dépendance au sentier*<sup>11</sup> (Gazibo e Jenson, 2004) marcada pela reprodução das práticas administrativas da antiga potência colonizadora, transformação das propriedades agrícolas privadas em machambas estatais, socialização do campo nas cooperativas e aldeias comunais, e confiscação das terras dos camponeses e pequenos produtores privados (Cahen, 1987).

A primeira lei de Terras é aprovada em 1979 (Lei nº 6/79 de 3 de Julho) que, em decorrência da constituição de 1975, igualmente consagrava a propriedade estatal sobre a terra. Uma legislação suplementar é aprovada em 1987 (Decreto nº 16/87 de 15 de Julho) que determina que a terra não pode ser vendida. Esta disposição é reforçada, quer na Constituição de 1990 (art.º 46) como na actual Constituição de 2004 (art.º 109), que simultaneamente determinam que “a terra é propriedade do Estado. A terra não pode ser vendida, ou por qualquer outra forma alienada, nem hipotecada ou penhorada. Como meio universal de criação da riqueza e do bem-estar social, o uso

---

<sup>10</sup> De acordo com a Estratégia de Desenvolvimento Rural (2011), mais de 95% da superfície total de Moçambique (801.590 km<sup>2</sup>) corresponde ao espaço rural que, por sua vez, abriga cerca de 2/3 dos cerca de 25 milhões de habitantes, ou seja aproximadamente 17 milhões. O sector agrário é ainda responsável por cerca de 25 a 30% do produto interno bruto (PIB) e proporciona 80% das actividades económicas e emprego para a população economicamente activa.

<sup>11</sup> *Dependência da trajectória* em português e *Path dependance* em inglês.



e aproveitamento da terra é direito de todo o povo moçambicano. O Estado determina as condições de uso e aproveitamento da terra”<sup>12</sup>.

A actual Lei de Terras (Lei nº 19/97 de 1 de Outubro) é aprovada em 1997 e entra em vigor em Janeiro de 1998, após um enorme trabalho de auscultação levado a cabo por organizações da sociedade civil junto às comunidades locais, num processo por muitos, considerado dos mais democráticos até então vividos no país (Hanlon, 2002). Esta lei prevê as seguintes formas de acesso à terra: (i) pelo reconhecimento da ocupação<sup>13</sup> segundo normas e práticas costumeiras; (ii) por ocupação de boa-fé; e; (iii) por meio da autorização pelo Estado de um pedido de uso e aproveitamento da terra.

No acesso à terra por ocupação segundo as normas e práticas costumeiras, cuja, a origem são as linhagens e as famílias, tem-se como base os laços que ligam essa linhagem ou segmento de linhagem a um determinado território. Assim, considerando o carácter sagrado e inalienável da terra no meio rural, qualquer venda, doação ou transmissão de terrenos não efectuada de acordo com os usos e costumes tradicionais, constitui uma violação grave dos princípios comunitários locais e é motivo de muita contestação e até exclusão (Quadros, 2004). Já a ocupação por boa-fé pressupõe que as pessoas singulares nacionais estejam a utilizar (habitação ou produção) a terra há pelo menos dez anos; só nesta condição elas poderão adquirir o direito de uso e aproveitamento sobre as terras por si ocupadas.

Outro mecanismo de acesso à terra é por via da autorização dos pedidos de uso e aproveitamento da terra feitos pelos interessados (nacionais e estrangeiros), aos quais o Estado pode responder através da emissão de um título escrito, dito Direito de Uso e Aproveitamento da Terra (DUAT), autorizando a utilização e exploração da área solicitada. O DUAT é emitido pelos Serviços de Geografia e Cadastro, quer a nível central ou local, após consulta às comunidades e parecer das autoridades administrativas locais, com o objectivo de confirmar a existência, ou não, de ocupantes na área pretendida e evitar conflitos futuros.

Nos casos em que a área solicitada se destina ao desenvolvimento de actividades económicas, o DUAT exige a apresentação de um parecer técnico emitido pelos serviços responsáveis pela actividade económica que se vai desenvolver, e um *plano de exploração* que inclua, para além da identificação do requerente (pessoa singular ou colectiva), a localização e dimensão do terreno requerido, uma descrição das actividades a serem desenvolvidas e um comprovativo do pagamento das taxas referentes à autorização provisória. O objectivo do plano de exploração é garantir que os requerentes têm capacidade para explorar as áreas pretendidas, olhando, sobretudo, para as actividades, as garantias financeiras e a calendarização apresentadas.

Em caso de aceitação do pedido de DUAT, uma autorização provisória é emitida, com duração de 5 anos para os nacionais e 2 anos para os estrangeiros. Após o cumprimento do plano de

---

<sup>12</sup> A Frelimo, partido que conduziu à independência do país, assumiu-se durante o seu 3º congresso em 1977, como um “partido de vanguarda marxista-leninista”, o que influenciou as decisões políticas e as políticas desenhadas nesse período. A título de exemplo, a Lei de Terras moçambicana inspirou-se no “Decreto sobre a terra do II congresso dos soviets dos deputados trabalhadores e soldados” (1917) que afirma “O Direito de propriedade privada da terra é abolido para sempre; a terra não pode ser vendida nem comprada, não pode ser concedida em arrendamento, nem hipotecada, nem sujeitada a qualquer outra forma de alienação”. Enquanto a primeira Lei de Terras (6/79 de 3 de Julho) fazia referência à proibição do arrendamento, a actual Lei de Terras de Moçambique não faz menção à questão da possibilidade de arrendar a terra.

<sup>13</sup> Por “ocupação” a lei de terras (19/97 de 1 de Outubro) entende a forma de aquisição de direito de uso e aproveitamento da terra por pessoas singulares nacionais que, de boa-fé, estejam a utilizar a terra há pelo menos dez anos, ou pelas comunidades locais.

exploração, uma autorização definitiva é emitida<sup>14</sup>, com duração de até 50 anos, susceptível de renovação, por igual período, mediante apresentação de um novo pedido pelo requerente<sup>15</sup>.

Portanto, para além das provas escritas, a Lei de Terra moçambicana reconhece a importância e validade das práticas costumeiras de acesso à terra, permitindo, inclusive, a existência de DUATs comunitários, ou seja, direitos de propriedade registados em nome da comunidade e não em nome individual. Os membros das comunidades locais podem obter títulos de uso e aproveitamento da terra individualizados, sendo condição que estes se desmembrem do terreno das áreas da comunidade de que faziam parte, significando isto que os DUATs comunitário e individual não se sobrepõem.

No entanto, apesar destes avanços, alguns cenários são ainda pouco animadores, como, por exemplo, o acesso diferenciado à terra pela mulher em relação ao homem. Em relação a este aspecto, no meio urbano e, principalmente, no meio rural, o papel da mulher no desenvolvimento das famílias é, em alguns casos, secundarizado e o acesso aos recursos condicionado pela natureza falocêntrica que caracteriza as sociedades africanas, no geral, e a moçambicana, em particular, tal como testemunharam as nossas observações e entrevistas.

Embora as mulheres representem mais da metade dos produtores agro-pecuários nacionais (53%), na maioria dos casos, quem tem direitos sobre a terra e decide sobre a gestão e finalidades dos rendimentos da produção são os homens, mesmo em sociedades matrilineares como os *emácia e elomué*<sup>16</sup>, na província de Nampula onde a terra pertence geralmente à mulher, embora em alguns casos haja co-titularidade no registo do DUAT. Tradicionalmente, os casamentos neste tipo de sociedades são matrilocais, o que significa que o casal fixa residência nas terras da família da mulher, ou nas proximidades daquelas. A transmissão do poder – sobre as terras e todos os bens das famílias – é igualmente feita por via de sucessão matrilinear<sup>17</sup>, passando do tio materno para sobrinho ou sobrinha; ao contrário, no sul do país (Inhambane, Gaza e Maputo) a transmissão do poder é por sucessão patriarcal, ou seja, de pai para filho mais velho ou de irmão mais velho para mais novo<sup>18</sup>.

As normas tradicionais das sociedades matrilineares têm vindo a transformar-se em resultado do contacto com outros povos e culturas, migrações rural-urbanas à procura de melhores condições de vida, e também do crescimento populacional que leva a uma interpenetração e integração de novos aspectos culturais. Em determinados casos, embora a sociedade seja de natureza

---

<sup>14</sup> Nas áreas que não correspondem às autarquias municipais, compete aos Governadores Provinciais a aprovação de pedidos de uso e aproveitamento da terra de áreas cujo limite máximo é de 1.000 hectares. Já os pedidos de uso e aproveitamento para áreas compreendidas entre 1.000 e 10.000 hectares ou que ultrapassem os 10.000 hectares são autorizados pelo Ministro que superintende a área da Agricultura e Pescas e pelo Conselho de Ministros, respectivamente (art.º 22 lei 19/97 de 1 de Outubro). O prazo para obtenção do DUAT é de 90 dias, no máximo, embora, em termos práticos, este se estenda por muito mais tempo, condicionando os investimentos e as actividades dos requerentes.

<sup>15</sup> De acordo com a lei de terras (art. 18), o não cumprimento do plano de exploração ou projecto de investimento nos prazos estabelecidos, sem apresentação de nenhuma justificação, leva automaticamente à extinção do DUAT e à reversão das terras para o Estado, ainda que o titular tenha pago todos os impostos.

<sup>16</sup> Declaração recolhida a 09/11/2014 em Nampula junto a um voluntário da Sociedade Civil.

<sup>17</sup> Os régulos ou as rainhas são as figuras que representam o poder tradicional nestas sociedades. Eles representam, juntamente com os secretários de bairro, as autoridades tradicionais de 1º escalão. Fazem parte das autoridades tradicionais de 2º escalão os cabos de povoação, enquanto os chefes de povoação representam as autoridades tradicionais de 3º escalão. Os régulos colaboram com as autoridades administrativas locais na gestão e resolução de conflitos e no processo de mobilização das comunidades para participarem nas consultas comunitárias.

<sup>18</sup> Sobre os sistemas costumeiros da terra existentes em Moçambique vide Negrão (2000).

matrilinear, as práticas que actualmente prevalecem são típicas das sociedades patrilineares, ou seja, se inicialmente as mulheres permaneciam nas terras familiares após o matrimónio, actualmente há uma maior mobilidade destas que, ao contrair matrimónio, mudam-se para as terras do marido de quem passam a depender e onde passam a produzir.

Ademais, verifica-se uma crescente diferenciação do trabalho sendo que as mulheres continuam a dedicar-se à produção agrícola, os homens para além da actividade agrícola, ocupam-se pelo comércio informal ou pelo trabalho nas empresas privadas. Na orla, os homens dedicam-se com maior intensidade à actividade pesqueira, enquanto os jovens praticam cada vez mais a mineração artesanal (“garimpo”), sobretudo em algumas das regiões visitadas como Memba, Nacala-a-Velha e Nacala-Porto, por exemplo. Devido à sua localização estratégica, aos recursos (minerais e pesqueiros) e à paisagem peculiar, estas regiões têm atraído a atenção de vários investidores com interesses, sobretudo, nas áreas turística e industrial. Só em Nacala Porto, entre 2009 e 2015 foram aprovados pelo GAZEDA<sup>19</sup> 15 projectos de investimento na área turística, cujos principais países de origem dos investimentos foram Portugal, Itália, África do Sul, Emirados Árabes Unidos e alguns capitais nacionais.

Nas zonas localizadas nas proximidades das grandes empresas industriais, estabelecimentos turísticos ou das minas (garimpos), verifica-se um abandono, pelas famílias, da produção de culturas para venda no mercado, transformando-se estas em trabalhadores assalariados das empresas. Noutros casos, os camponeses produzem culturas de rendimento promovidas pelas empresas, como o algodão, a soja e o tabaco, ou, então, concentram-se no ramo da extracção mineira artesanal. Portanto, a agricultura, que inicialmente representava a principal actividade das comunidades, torna-se cada vez mais uma actividade secundária, de fim-de-semana, sendo priorizadas as outras actividades acima mencionadas.

Embora esta migração de uma actividade económica para outra resulte, em certos casos, numa melhoria significativa do padrão de vida das famílias, traduzida pela posse de casas melhoradas (alvenaria) e de outros bens pessoais como motorizadas, aparelhos de energia solar e outros electrodomésticos, esta traz algumas implicações não negligenciáveis ao nível da segurança e soberania alimentares das famílias na medida em que estas já não produzem o que consomem, passando a consumir produtos agricultados por terceiros e/ou o que o mercado oferece. A migração da mão-de-obra jovem, masculina, camponesa para a mineração artesanal é também preocupante, não só porque as minas são exploradas ilegalmente, mas também porque o garimpo é feito sem nenhum tipo de cuidado, representando um enorme risco para a saúde de quem pratica a actividade e um dano para o meio ambiente.

---

<sup>19</sup> O Gabinete das Zonas Económicas de Desenvolvimento Acelerado (GAZEDA) é uma instituição do governo criada em 2007, sob tutela pelo Ministério da Planificação e Desenvolvimento, cujo objectivo é gerir e promover o desenvolvimento das Zonas Económicas Especiais (ZEE) e Zonas Francas Industriais (ZFI). Uma ZEE é uma área geográfica regida por um regime aduaneiro especial, cujo objectivo é promover o desenvolvimento das regiões, gerar benefícios económicos, divisas e postos de trabalho para o país. Todos os distritos de Nacala-Porto e Nacala-à-Velha (1307 km<sup>2</sup> no total) constituem a Zona Económica Especial de Nacala, gerida pelo GAZEDA.



Figura 1: Residência de um camponês em Momba.



Figura 2: Residência de um garimpeiro em Momba. Em cima da cadeira está um painel solar.

### 3.2 Consultas Comunitárias

Um dos principais avanços da actual Lei de Terras foi o reconhecimento do papel das comunidades na gestão dos seus próprios recursos naturais, resolução de conflitos, e no processo de consulta comunitária, que antecede qualquer nova concessão de terras, quer para a realização de actividades económicas ou para fins de atribuição de espaços a novos ocupantes que não pertençam a uma determinada comunidade.

Incorporando esta dimensão da consulta comunitária<sup>20</sup>, a lei de terras moçambicana reconhece, igualmente, como pressuposto fundamental, a necessidade de continuamente conciliar as normas tradicionais e as normas “modernas”, como forma de preservar os direitos de acesso à terra pelas comunidades locais e categorias sociais mais vulneráveis e evitar conflitos com os novos ocupantes, permitindo que, localmente, as pessoas se apropriem do processo de desenvolvimento, identificando e resolvendo os seus próprios problemas.

A consulta comunitária é uma reunião pública realizada na presença de membros e representantes das comunidades locais, autoridades administrativas locais, investidores ou requerentes e outros interessados. A consulta consiste na apresentação, discussão e auscultação das comunidades em relação ao seu interesse, ou não, na implantação de um determinado projecto de investimento dentro dos limites da área que corresponde às terras comunitárias. A consulta pretende ainda identificar a existência, ou não, de ocupantes ao longo da extensão requerida pelos novos ocupantes, para que, uma vez aceite o projecto de investimento, possam ser discutidas as condições de indemnização ou compensação dos membros cujos bens (casas, culturas, animais, campos, etc.) estão na área pretendida.

A consulta comunitária é obrigatória e pode ser realizada numa única ou em várias sessões, dependendo do nível de resistência ou aceitação que as comunidades manifestem, visto que estas têm a prerrogativa de aceitar ou refutar a chegada de novos ocupantes às suas comunidades (Remane, 2009). Caso a comunidade concorde, uma acta é assinada por um mínimo de três e um máximo de nove homens e mulheres representantes desta e também pelos ocupantes de terrenos próximos à mesma.

---

<sup>20</sup> Art.º 13 número 3, lei 19/97 de 1 de Outubro.

No entanto, embora as disposições para a realização da consulta comunitária estejam uniformizadas na lei, existe um desfasamento entre os mecanismos formais previstos e as práticas efectivas dos actores. Os arranjos e alianças de poder e com o poder político, por vezes à margem das normas, feitos pelos actores a todos os níveis levam a que as decisões tomadas nas consultas e as actividades executadas sejam feitas em benefício dos actores em posição privilegiada (altos funcionários do Estado a nível central e local, membros influentes do sistema do poder, funcionários intermédios, funcionários dos serviços de cadastro, autoridades comunitárias, etc.), em detrimento das comunidades locais.

Os exemplos colhidos nas áreas estudadas mostram que muitos dos conflitos de terra envolvendo comunidades, investidores e Estado resultam da falta de realização da consulta comunitária ou ainda da pouca clareza nas informações transmitidas durante a mesma, gerando diferentes interpretações e expectativas entre as populações. De uma reunião pública, a consulta comunitária é, por vezes, reduzida a uma “conversação ordinária” entre requerentes e indivíduos com informação ou posições privilegiadas, onde a população é, de seguida, persuadida a ceder as suas terras a favor dos novos ocupantes, sem a sua compreensão do que estão a ceder e para quê.

A ocupação de cargos de liderança e chefia dentro do sistema de poder (a todos os níveis) confere aos actores implicados nos arranjos ou negociações com novos ocupantes privilégios prestígio e outros tipos de benefícios (materiais e simbólicos), o que, por sua vez, permite-lhes legitimar o seu poder e perpetuar a sua dominação. Quanto mais importante for o cargo que os indivíduos ocupam na hierarquia de poder, maior será a sua influência nos processos de negociação e maior será a tendência de exclusão de outros actores, inferiormente colocados na estrutura de poder, como os régulos ou outras autoridades tradicionais. Estes últimos reduzem-se, portanto, a meros legitimadores de quimeras processuais, tal como referiu um régulo<sup>21</sup>:

*Existe uma coordenação nossa (régulos) com o Governo na parte das terras; mas (esta coordenação) não é geral. Há coisas que o Governo faz na minha área sem que eu, como dono e responsável das terras, saiba (...) Só acompanho que este sítio já foi vendido ou que alguém ocupou aquele lugar (...) Por exemplo, um investidor foi ocupar um terreno...negociou com o Governo e o dono do terreno, sem meu conhecimento; só ouvi que devia ir fazer a consulta comunitária. Chamaram-me somente para assinar o papel (acta). Por lei não devia assinar; mas, para afastar barulho e por respeito às estruturas (administradora) que lá estavam, aceitei assinar.*

### **3.3 Land grabbing e segurança de posse da terra**

Nos actuais debates sobre a terra em Moçambique, e noutros países em desenvolvimento, a questão da segurança de posse assume, junto com o acesso à terra, uma importância crescente, quer para os camponeses, principais utilizadores do recurso terra, quer para os Estados, Organizações da Sociedade Civil, académicos e consultores, que se têm concentrado nos melhores mecanismos de protecção dos direitos à terra.

A segurança de posse da terra corresponde ao conjunto de regras e normas (formais e informais) que regulam o acesso, uso e gestão da terra, e que atribuem a quem a explora direitos sobre o seu uso e ocupação, bem como autonomia de produção e comercialização, independentemente da fonte (Estado ou tradição) de que emanam tais normas (Diop, 2007). Considerada pelos camponeses o garante da estabilidade social, económica, cultural e antropológica das famílias, a segurança de posse da terra permite que, na disponibilidade de recursos, conhecimento e meios técnicos necessários, os camponeses possam investir de forma contínua na terra, aumentando,

---

<sup>21</sup> Declaração recolhida em 04/18/2015.

desta forma, a sua produção e produtividade, garante melhores condições de negociação em caso de deslocações e oferece maior garantia para as iniciativas de investimento empresarial.

Segundo Mathieu (1996), a segurança de posse depende da existência de três condições fundamentais:

- Um espaço disponível para colocar os novos requisitantes ou para onde mudar as comunidades, caso necessário;
- Comunicação entre os membros da comunidade ou grupo para a troca de bens, significações e negociar as condições da sua convivência; e,
- Uma autoridade forte e respeitada, capaz de arbitrar as competições que possam emergir.

Os conflitos de terra que acontecem na hora actual resultam do facto de que as condições acima descritas não são observadas, quer pelos Estado e suas administrações (autoridade) assim como pelos novos requisitantes (espaço) e comunidades (Mathieu, 1996). Estes actores, na tentativa de maximizar a concretização dos seus interesses, mobilizam diferentes recursos e capitais (Bourdieu, 1987) gerando, desta forma, graves oposições e de difícil resolução onde, na maioria dos casos, os indivíduos bem posicionados socialmente, letrados e com poder financeiro conseguem facilmente fazer aprovar os seus interesses, em detrimento dos menos privilegiados quer em termos de escolaridade, informação assim como de recursos [Chaveau, 1998; Mathieu, 1996].

O grande crescimento populacional, o investimento crescente no agronegócio com a comercialização de *commodities* (cana-de-açúcar, soja, etc.) e o fenómeno de aquisições de grandes áreas de terra nos países em desenvolvimento estão entre os factores que concorrem para a instauração de um sentimento de insegurança de posse nas populações destes países, dos quais Moçambique faz parte, sentimento este que se traduz, entre os nossos entrevistados, pelo medo de perder as suas terras.

Embora antigo, o *Land grabbing, accaparement des terres*, ou usurpação de terras<sup>22</sup> tem actualmente assumido proporções colossais à escala mundial e é uma preocupação crescente para os países afectados que, com as crises alimentar e financeira de 2007/2008, viram uma parte significativa de seus recursos fundiários passarem para as mãos de (i) Estados que procuram assegurar a sua segurança alimentar (Arábia Saudita, Índia, China, Japão, etc.); (ii) grandes corporações financeiras com interesses especulativos; e (iii) de outros operadores agroindustriais com interesses no progresso tecnológico e na segurança energética dos seus países [Cotula *et al.*, 2009; Borras *et al.*, 2010; Liberti, 2013].

Moçambique é o terceiro dos onze países mais afectados pelas transacções fundiárias em África (56,2 milhões de hectares), a seguir ao Sudão e à Etiópia (Anseeuw, *et. al.*, 2012), tendo já sido transferidos para países e investidores (estrangeiros e nacionais) cerca de 2,7 milhões de hectares

---

<sup>22</sup> As expressões usadas para dar conta deste fenómeno são diversas e, isso, segundo a análise de cada grupo de autores. O Banco Mundial fala em “aquisição de terras em grande escala”, as organizações da sociedade civil e camponesas em “neocolonialismo agrário” ou “pirataria alimentar”; geógrafos e estudiosos em “novo imperialismo”, “pressões comerciais sobre a terra” ou “realocação agrícola”. Essas expressões pretendem, em comum, dar conta do fenómeno de compra ou aluguer (50 a 99 anos) de grandes extensões de terra, destinadas à produção agrícola comercial e/ou industrial pelos governos ou investidores privados de países desenvolvidos e emergentes, junto aos governos dos países do Sul e que, no exercício das suas actividades, excluem outros potenciais beneficiários (FIAN, 2010). O *Land Grabbing* pode igualmente resultar da acção dos Governos dos países-alvo ou envolver outros indivíduos nacionais integrantes dos sistemas de poder.

de terras do total de 36 milhões hectares aráveis de que Moçambique dispõe [Cotula *et. al.*, 2009; Deininger *et. al.*, 2010]<sup>23</sup>. Os elevados índices de ociosidade das terras concessionadas (cerca de 50%) deixam antever, por um lado, as agendas ocultas dos países ocupantes (especulação ou privatização futura) e, por outro lado, a fraca capacidade institucional e estrutural do país para fiscalizar o cumprimento dos planos de exploração submetidos aos serviços de cadastro, bem como a sua pouca operância na reversão daquelas terras a favor do Estado<sup>24</sup>.

Para além da aquisição de novas extensões de terra, o *Land Grabbing* em Moçambique assume a forma de recuperação de propriedades de colonos abandonadas por estes após a nacionalização das terras com a independência e o início da guerra civil. Algumas das terras destas propriedades foram intervencionadas transformando-se em grandes machambas estatais e outras deixaram de produzir por causa da guerra e ainda pelo fraco investimento no sector agrário no período pós-independência, a falta de tecnologias e os fracos níveis de investigação em matéria agrícola (Rosário, 2012).

A guerra civil termina em 1992 e, então surge um movimento de pessoas que, tendo abandonado as suas terras, procuravam regressar e reocupar os seus espaços. Este processo de assentamento das pessoas e das comunidades camponesas resultou, não só na ocupação das terras familiares, como também das terras das antigas machambas estatais<sup>25</sup> e das propriedades dos antigos colonos que tinham falhado no seu propósito (no caso das primeiras) ou sido abandonadas (no caso das segundas).

Com a valorização da terra nas últimas décadas, vários são os antigos proprietários colonos que procuram territorializar-se, reclamando os seus direitos sobre as terras ocupadas pelas comunidades locais por falta de uso, desterritorializando estas últimas, legítimas proprietárias, por boa-fé, das terras disputadas<sup>26</sup>. Quanto às terras das antigas machambas estatais, estas constituem grande parte das terras actualmente atribuídas aos investidores pelas autoridades administrativas, mesmo nos casos em que já existam ocupantes há pelo menos dez anos que, ao abrigo da lei, passaram a beneficiar de direitos de uso e aproveitamento sobre as mesmas:

*As únicas áreas que nós disponibilizamos para estas grandes empresas, são áreas que no tempo colonial foram usadas como farmas, são antigas machambas grandes (...) Então, o que nós fazemos em áreas de antigas grandes empresas como estas, quando não há um projecto ou um investidor como estes, nos dizemos às comunidades que podem fazer machambas de*

---

<sup>23</sup> Segundo o relatório *Transnational Land Deals for Agriculture in the Global South* (2012), já foram efectuadas cerca de 1217 transacções fundiárias em todo o mundo, ou seja, 83,2 milhões de hectares de terras transaccionados, o que equivale a 1,7% da superfície agrícola mundial. Deste total, mais de metade aconteceu nos países em desenvolvimento, sendo a África a região mais afectada (56,2 milhões de hectares) comparada à Ásia (17,7 milhões de hectares) e América Latina (7 milhões). No entanto, esses dados devem ser considerados com cautela pois, como nota Pearce (2012), muitas das transacções são realizadas secretamente o que significa que os números vão além dos dados apresentados nos relatórios.

<sup>24</sup> Dentre os países de origem do investimento que já adquiriram grandes extensões de terra em Moçambique figuram Portugal, Brasil, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos da América e Ilhas Maurícias. As concessões destinam-se à produção de biocombustíveis, agricultura, florestas e fazendas de brávio.

<sup>25</sup> As machambas estatais eram empresas de produção basicamente para exportação cujas terras, abandonadas pelos colonos, tinham inicialmente pertencido aos camponeses, das quais foram expulsos pelo poder colonial português. Portanto, as machambas estatais resultaram da nacionalização das terras dos camponeses após a independência. Com o fracasso da política agrária do partido Frelimo na sua fase de transição socialista (1977-1983), estas foram recuperadas e ocupadas pelos camponeses (Bowen, 2000).

<sup>26</sup> Sobre territorialização e desterritorialização vide Fernandes, et al. (2014).

*culturas anuais porque para nós é importante conseguirmos investidores para aquelas áreas de modo que também criem alguns postos de trabalho e alguns melhoramentos como energia, por exemplo*<sup>27</sup>.

As concessões são justificadas nos discursos, quer dos investidores, quer das autoridades administrativas, como sendo uma solução para o desenvolvimento nacional e modernização das comunidades, que poderão, deste modo, recuperar dos muitos anos de precariedade e atraso de crescimento em que se encontram. No entanto, os interesses dos investidores não consideram as necessidades de outros usufrutários, como é o caso das comunidades que dependem da terra para a sua subsistência. Estas são excluídas dos processos de negociação, privadas do seu direito natural de acesso à terra e, por vezes, afastadas de parte ou totalidade das terras por elas ocupadas costumeiramente, como referiu um camponês:

*A comunidade sempre teve terras aqui em Nacololo que foram deixadas pelos nossos antepassados. Toda a população desta área cultiva aqui. Mas esse senhor sul-africano veio e já começou a arrancar as nossas machambas. Quando ele chegou não houve consulta comunitária; só alguns líderes é que receberam dinheiro. Ele já tem DUAT de mais de 1000 hectares (...) e, mesmo assim, quer ocupar as nossas terras para cultivar soja (...) sem, pelo menos, dar emprego às pessoas da comunidade. (Nós) temos medo de perder as nossas terras. Nossa única confiança é essa terra; se não tivermos terra, onde vamos cultivar? O que vamos comer?*<sup>28</sup>

Portanto, procura de terra e insegurança de posse estão correlacionadas. O aumento da primeira cria uma pressão que leva necessariamente ao surgimento da segunda, o que significa que à crescente demanda de terras contrapõem-se a insegurança e os conflitos resultantes, em grande medida, das deslocações que os projectos de investimento provocam para a implantação dos seus empreendimentos e da não-significação com os novos lugares para onde as populações são transferidas.

Disto se pode depreender que não é, portanto, a disponibilidade do espaço (Mathieu, 1996) a principal causa da insegurança de posse, mas sim as condições geológicas, infra-estruturais e antropológicas finais para onde são deslocadas as comunidades transferidas, que não se equiparam e muito menos superam as condições iniciais em que aquelas estavam instaladas. Os solos são de baixa (ou menor) qualidade produtiva, a habitação é melhorada mas de fraca qualidade e sem consideração do tamanho e tipo de famílias (monogâmicas ou poligâmicas), os novos mercados localizam-se longe dos centros habitacionais dos produtores, as vias de acesso são construídas, porém, sem serviços de transporte, e os serviços de saúde e educação não têm profissionais especializados devido à falta de atractividade das regiões onde se localizam estes novos reassentamentos.

O reassentamento não obedece aos aspectos culturais, antropológicos, hábitos e costumes das

---

<sup>27</sup> Entrevista com um funcionário da administração local de Monapo, em 13/11/2014.

<sup>28</sup> Declaração recolhida junto aos camponeses da localidade de Nacololo, distrito de Monapo, província de Nampula, em 23/04/2015. A comunidade está em conflito há mais de dois anos com a empresa Alfa Agricultura, pertencente a um investidor sul-africano. A empresa obteve um DUAT de 1000 hectares numa área de uma antiga propriedade colonial ocupada pela comunidade depois dos acordos de paz em 1992. A área concedida coincide com algumas ocupações da comunidade e, embora alguns membros desta tivessem DUAT individual, a empresa vedou o acesso às machambas comunitárias. Outra empresa, igualmente em disputa com a comunidade em Monapo, é a Amarula Farms, de origem Mauriciana. Esta empresa obteve o DUAT numa área de 700 hectares, destinada ao desenvolvimento da agricultura. No entanto, a empresa pretende ocupar 10 hectares adicionais para construção de infraestruturas, numa área onde há residências e culturas familiares.



comunidades que têm na terra um elemento de ligação e adoração aos antepassados. Ainda que as famílias sejam compensadas pelas benfeitorias (culturas, árvores, casa, etc.), elas não o são pelos elementos não tangíveis (sepulturas, por exemplo), gerando assim resistência e conflitualidades.

Onde existe, a insegurança de posse resulta igualmente da falta de confiança nas instituições, resultado da fraca capacidade institucional e operacional destas em monitorar os processos, assegurar o cumprimento das promessas feitas pelos novos ocupantes (escolas, casas melhoradas, emprego, hospitais, etc.) e resolver conflitos. A dimensão destes últimos, a forma por vezes violenta com que acontecem e os seus efeitos no modo de vida e estruturação das comunidades, têm servido para reproduzir, em escalada, o sentimento de insegurança, mesmo em comunidades distantes da conflitante, onde a chegada de qualquer ocupante externo àquela é, *a priori*, considerada uma ameaça potencial<sup>29</sup>.

Para evitar a usurpação de terras pelos novos ocupantes e garantir a segurança de posse, as comunidades camponesas optam pelo associativismo e exclusão de novos concorrentes pelo acesso à terra. Organizando-se em associações, as comunidades camponesas conseguem controlar de forma ordenada o acesso às suas terras, aceder ao crédito e dialogar com o Governo e outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs). A organização em blocos de produção permite responder à falta de factores de produção, tecnologias e insumos agrícolas, garantindo uma partilha de esforços e de benefícios. Ademais, com a crescente concorrência pela terra, a pertença a uma associação permite acções de protecção dos direitos dos membros, como a identificação de novos ocupantes e a exclusão destes, caso os projectos por si apresentados constituam um risco para a segurança de posse de terra das famílias, o que individualmente seria pouco eficaz.

A segurança de posse é também garantida por meio das provas testemunhais ou pelo registo dos direitos dos ocupantes. No entanto, embora reconhecidas, as provas testemunhais, orais, são provisórias, insuficientes e, por vezes, vazias sobretudo em contextos de grande pressão sobre a terra como o actual. As normas escritas prevalecem sobre as orais e, com isto, a posse de um título registado junto aos serviços de geografia e cadastro - o DUAT-, embora não evite que os seus detentores percam suas terras, como se tem registado, permite melhores condições de negociação e compensação<sup>30</sup> em casos de reassentamento ou tentativas de usurpação de terras, inclusive por membros da própria comunidade que se aliam aos poderes financeiros:

*As pessoas que procuram terra não são daqui. Elas se aliam às pessoas influentes naturais daqui. Daí que este natural conhecido procura os lugares como sendo ele o interessado. Ele negocia com as famílias, promete*

---

<sup>29</sup> O reassentamento realizado pela empresa Vale Moçambique e que resultou, em 2012, num grave conflito envolvendo as comunidades, investidor e Estado, teve repercussões em várias partes do país, é o caso mais mediatizado. Esta empresa que explora carvão mineral em Moatize, transferiu cerca de 760 famílias que residiam nas proximidades da mina de para Cateme, uma localidade situada a 40 km da vila de Moatize onde construíram “casas modelo”. A falta de cumprimento das promessas feitas pela empresa, entre as quais, acesso a água, construção de escolas, provisão de empregos e a mudança para locais próprios à prática da agricultura levaram à eclosão de um conflito que culminou com a paralisação da circulação na estrada e na linha férrea e uma repressão policial aos manifestantes.

<sup>30</sup> A compensação pode ser monetária ou material (reassentamento), dependendo da escolha do visado. Nos dois casos, tem-se em conta as benfeitorias (culturas, infraestruturas) encontradas dentro do espaço pertencente às famílias. Identificadas as benfeitorias, são feitos os cálculos com base na tabela aprovada pelo Ministério da Agricultura e Segurança Alimentar, em anexo, e/ou é atribuído à família o valor para a aquisição de um novo espaço, construção da habitação e reposição das culturas, ou, então, o investidor identifica, com ajuda da administração, um local para instalar a família e construir a respectiva habitação.

*financiar (compensar) coisas, cajueiros (...) porque sabe que imediatamente terá aquele terreno.*<sup>31</sup>

Factores como o grande desconhecimento da lei, a falta de informação para que as pessoas possam defender os seus direitos, e a corrupção de alguns membros influentes das próprias comunidades concorrem para que muitas comunidades não tenham os seus direitos registados junto à administração do Estado, colocando-as, assim, numa situação de vulnerabilidade e risco de perder seus espaços. A falta de informação sobre a lei é maior nas regiões do *hinterland* (interior), onde as vias de acesso e a rede de infra-estruturas são deficientes e a acção de organizações de advocacia e defesa dos direitos das comunidades é limitada. Nas regiões melhor servidas, em termos de infra-estruturas sociais, e próximas do litoral, é visível um certo conhecimento sobre os assuntos ligados à terra articulado com uma maior insegurança devido aos projectos turísticos e industriais em expansão e, portanto, uma maior resistência por inclusão de novos ocupantes.

### **3.4 Sobre a privatização da Terra**

O debate sobre a privatização da terra em Moçambique está profundamente ligado ao regime de propriedade da terra em vigor em Moçambique desde a independência nacional, altura em que o país nacionalizou a terra e determinou a propriedade estatal sobre todos os recursos naturais. A privatização da terra corresponde a um processo de passagem do regime de propriedade pública da terra para um regime de propriedade privada, um cenário que opõe diferentes grupos de actores, nacionais e *outsiders*, quanto ao seu enquadramento jurídico, sua pertinência e as suas modalidades no contexto moçambicano.

Com uma visão colectivizadora, encontramos a administração do Estado (Ministério da Agricultura), organizações camponesas e OSCs que actuam na área de advocacia e defesa dos recursos naturais que, em conjunto, consideram a terra um bem comum que deve ser gerido pelo Estado. Este se encarregará de garantir o direito de acesso à terra a todos os indivíduos e fixar as condições de sua utilização considerando sempre os direitos dos grupos sociais mais vulneráveis. Estes *stakeholders* defendem que uma mudança para um regime de propriedade privada da terra em Moçambique conduziria à concentração de grandes extensões de terras nas mãos de elites, nacionais e estrangeiras, com forte capital financeiro e, paralelamente, levaria à exclusão dos grupos socialmente desfavorecidos. Com a privatização retirar-se-iam as melhores terras das mãos dos seus principais utilizadores, isto é, dos camponeses, que deixariam de poder produzir para a sua subsistência, resultando numa grande insegurança alimentar, migrações rural-urbanas, e exércitos de pessoas sem terra, como referiu a UNAC<sup>32</sup>:

*Retirar a propriedade da terra do Estado para o controlo de um outro sector (...) privado, pode criar uma anarquia e um uso pouco responsável da terra. A terra, numa situação de privatização, se transformaria num bem transaccionável e, que traria benefícios financeiros imediatos; mas que a longo prazo traria efeitos nefastos pois este é o único recurso que as famílias no meio rural possuem. Interessa ao campesinato que a terra continue propriedade do Estado e os cidadãos e outros interessados adquiram o direito de uso e aproveitamento que, indiretamente, permite uma apropriação pelos próprios camponeses.*

Embora coincidentes com a administração do Estado no que concerne à manutenção da propriedade deste sobre a terra, as organizações camponesas consideram o papel do Estado na gestão e administração da terra ainda incipiente, pouco eficaz na gestão e resolução de conflitos

---

<sup>31</sup> Entrevista a um régulo no distrito de Memba em 18/04/2015.

<sup>32</sup> União Nacional dos Camponeses. Entrevista realizada em 12/03/2015.

e enfraquecido por práticas pouco transparentes como a corrupção, clientelismo e nepotismo. Consideram ainda estar em curso um processo de acumulação de terras por parte de capitalistas emergentes, com alianças ou posições estratégicas dentro do próprio Estado, que adquirem grandes extensões de terra que permanecem ociosas, na perspectiva de especulação e de, uma vez satisfeitos os seus interesses de acumulação, levantar o debate da privatização e, posteriormente, colocar aquelas terras à venda.

Alguns académicos, com uma visão mais evolucionista, defendem que numa economia capitalista, como a Moçambicana, a privatização da terra seria a direcção natural para a qual caminharia o país, que permitiria maior iniciativa de investimentos e flexibilizaria o acesso ao crédito pois a terra seria usada como um colateral. Ademais, a privatização conferiria maior segurança de posse visto que os títulos de propriedade seriam mais valorizados e permitiriam que os proprietários das terras pudessem decidir sobre o uso e finalidade das suas terras, assim como assumir os custos da sua utilização. Ao Estado caberia regular, arbitrar e gerir as relações entre os utilizadores, garantir o respeito pelos direitos das comunidades, integrando-as no processo de negociação com os novos ocupantes. A privatização resultaria numa mudança e desenvolvimento institucionais pois o Estado melhoraria os serviços de cadastro e criaria instituições vocacionadas no mapeamento das terras ocupadas, como referiu um dos entrevistados:

*Já há espaço para o privado, mas (...) há uma diabolização da privatização. Não me parece que seja possível estruturar uma economia de mercado harmonizada como acontece num país mais desenvolvido, se nós não definirmos os direitos de forma clara. A privatização obrigaria o Estado a desenvolver instituições vocacionadas para estruturar e gerir os direitos de apropriação, não mais como proprietário, mas, sim, como regulador<sup>33</sup>.*

Com uma abordagem neoinstitucionalista, encontramos as associações económicas e consultores no sector agrícola que defendem a possibilidade de se adoptar um modelo de semi-privatização da terra em Moçambique. Neste modelo, identificar-se-iam algumas categorias de terras com alto potencial produtivo – exceptuando espaços que constituem as zonas de protecção total (áreas de conservação da natureza e de defesa do Estado) e especial – que poderiam ser concessionadas para fins de investimento agrícola ou industrial. Estas regiões possuiriam um estatuto diferente das outras pois estas seriam susceptíveis de apropriação privada, enquanto as outras permaneceriam propriedade do Estado. Os interessados poderiam negociar entre si, transaccionando direitos sobre a terra e seria reconhecido o arrendamento como forma de garantir que os grupos socialmente desfavorecidos não percam as suas terras:

*Não iria por uma privatização geral e absoluta da terra pois os fundamentos que ditaram o princípio da não-privatização prevalecem. Talvez haja espaço para que algumas categorias de terras possam ser transferidas para o domínio da propriedade privada, excepto áreas de conservação, reservas de terras de domínio público, ou de outro tipo de domínio público (...) Há espaço para considerarmos um regime de propriedade de terra que nos permita categorizar diferentes situações e (...) assegurar que os mais pobres e vulneráveis não percam as suas terras aliciados por somas de dinheiro e que não tenhamos pessoas sem-terras.<sup>34</sup>*

Visto que “a continuidade da propriedade estatal dependerá das relações de força políticas e económicas no seio do poder e das alianças económicas ou da pressão do capital e de algumas orga-

---

<sup>33</sup> Entrevista realizada em junto a um académico em 19/03/2015.

<sup>34</sup> Entrevista recolhida junto a um consultor na área agrária em 23/03/2015.

nizações internacionais” (Mosca, 2014: 5), as três concepções apresentadas consideram importante, apesar da divergência nas suas abordagens, a necessidade de proteger os direitos das comunidades locais e outros grupos socialmente desfavorecidos.

### 3.5 Sobre a mercantilização da terra

Nos actuais debates sobre a terra em Moçambique, a emergência de um mercado de terras é uma das mais importantes questões discutidas. O conceito de *Mercado* de terras refere-se, não só ao conceito economicista de local físico de encontro para fins de compra e venda (Polanyi, 1983), mas também às transacções de bens e de direitos adquiridos sobre a terra realizadas através de um acordo voluntário entre dois indivíduos ou grupos de indivíduos (Negrão, 2004). A mercantilização da terra corresponde, portanto, a um processo de transformação desta em uma mercadoria susceptível de venda e alienação (Lavigne-Delville e Karsenty, 1998).

Para que a terra seja considerada um bem de capital transaccionável, duas condições se impõem: primeiro, esta deve ter um valor monetário de troca determinado no âmbito do mercado e, segundo, ela deve ser susceptível de ser apropriada e alienada discricionariamente visto que a propriedade impõe o facto de dispor das coisas da maneira mais absoluta (Le Roy, 1995). Em Moçambique a terra não tem um valor monetário de troca na medida em que a lei proíbe a sua venda, alienação, hipoteca ou penhora, mas possui um valor de uso determinado pelas suas qualidades intrínsecas ou atributos naturais (qualidade do solo, localização, dimensão, interesse social e cultural), que concorrem para a conversão do valor de uso em valor de troca e, portanto, à transformação desta num bem transaccionável.

O processo de liberalização económica, o aumento populacional e a pauperização crescente de uma parte desta, a promoção de grandes investimentos na área do agronegócio e da indústria extractiva com o objectivo de modernizar e acelerar o desenvolvimento dos países, contribuem para acelerar e difundir os processos de mercantilização da terra, uma vez que os grupos mais vulneráveis da sociedade podem ser conduzidos a vender as suas terras como forma de responder aos baixos rendimentos e falta de protecção social (Lavigne-Delville & Durand-Lasserve, 2009).

Uma tendência recorrente em muitos países é que ainda que a compra e venda da terra não sejam formalmente permitidas, estas existem e constituem preocupação para muitas Organizações da Sociedade Civil, populações e administrações de Estados como o Burkina Fasso, Mali, Ruanda, Costa do Marfim e Moçambique, por exemplo (Le Roy, 1995). Em relação a este último, o estudo realizado por Negrão (2004) sobre os mercados de terras urbanas no país mostra que, embora proibidos por lei, existe um pouco por todo o país um mercado de terras quer entre as elites urbanas como entre as elites periurbanas e rurais. O valor da terra nesses mercados é influenciado pela presença, ou não, de um título de cadastro e pelos custos de acesso, sendo os preços nos mercados de terras rurais os mais baixos. Como referiu Negrão, 2000 cf. Hanlon (2002: 15):

*A terra nas comunidades rurais é arrendada, vendida, cultivada a meias e transferida de várias maneiras. Em geral, as árvores têm dono e, constituindo um bem importante, são compradas e vendidas; por vezes, a terra também é transferida. Mas normalmente estas transferências só ocorrem no seio da comunidade e não põem em perigo os bens essenciais do grupo; uma prova empírica disto é o facto de, normalmente, o camponês não vender a sua parcela de terra básica.*

Para o Banco Mundial a existência dos mercados de terra é desejável visto que estes podem melhorar a eficácia das transferências de terras e facilitar o acesso ao crédito para realizar investimentos. Reduzindo a assimetria de informação sobre a terra, as transacções de terra tornam-se menos custosas de implementar, aumentando assim a liquidez do mercado de terras e permitindo, assim, a transferência das terras dos agricultores menos produtivos para os mais produtivos (Deninger & Binswanger, 1999).

No entanto, para os colectivistas, ainda que exista venda da terra, a legalização dos mercados de compra e venda deste recurso resultaria na insegurança de posse para os camponeses que, na sua grande maioria, dependem da terra para a sobrevivência. Os deficientes mecanismos de protecção dos direitos dos pequenos produtores resultariam numa grande massa de pessoas sem-terra e sem recursos financeiros, que se mudariam para as cidades, aumentando a criminalidade, o comércio informal e trazendo problemas de insalubridade urbana:

*Os camponeses numa situação de legalização da venda da terra estarão inibidos de poder ter o direito que eles têm hoje e, a partir do momento em que nós teremos um cenário destes, haverá um processo de exclusão no acesso e, esse processo de exclusão, leva a uma situação de retirar o direito mais básico (dos camponeses) que seria o direito à alimentação, porque é de lá onde eles tiram seus alimentos. A UNAC está contra iniciativas de privatização e os mercados de terra.<sup>35</sup>*

Já para os evolucionistas, há um mercado fundiário que poderia ser estruturado e valorizado em Moçambique, sobretudo para a agricultura comercial. Para o seu funcionamento, definir-se-iam claramente as terras comunitárias e as áreas comerciais, onde o Estado, no meio rural, ou as autarquias, no meio urbano, venderiam oficialmente a terra e as receitas reverteriam a favor daquelas instituições. Portanto, os mercados de terra criariam desenvolvimento pois as pessoas usariam a terra como colateral para aceder ao crédito, acelerariam o crescimento da agricultura, permitiriam maior transparência nas transacções sobre a terra e confeririam maior segurança de posse. O importante neste processo de mercantilização formal da terra é fiscalizar os processos para evitar especulação, bem como proteger os direitos adquiridos por via costumeira, por forma a evitar o surgimento de camponeses sem-terra no país:

*Há diariamente compra e venda da terra; a terra sempre teve um mercado (...) As autoridades municipais poderiam oficializar a venda de terra nas cidades e as receitas reverteriam a favor da autarquia (...) Deverá haver zonas de expansão onde as pessoas de menos posse poderão ter acesso à terra, sem ter de pagar. No que respeita à terra agrícola, o mercado de terra poderia criar desenvolvimento, as pessoas poderiam usar a terra como colateral para aceder ao crédito bancário e, possivelmente, fazer crescer mais rápido da agricultura<sup>36</sup>.*

Os (neo)institucionalistas consideram que o mercado de terras existente em Moçambique assume a forma de mercado de benfeitorias pois estas, ao contrário da terra, podem ser transaccionadas. O preço praticado por estas benfeitorias tem em conta, não o seu valor legalmente fixado, mas sim a localização e dimensão do espaço onde a benfeitoria está implantada, o tipo de infraestrutura ou actividade que se pretende realizar, e a existência, ou não, de um título de uso e aproveitamento da terra (DUAT). Estes defendem uma opção intermédia entre a legalização e a não-legalização dos mercados de terra, ou seja, o arrendamento. Com este sistema, os indivíduos concederiam a título temporário precário a sua terra a um arrendatário, com a obrigação de pagar taxas ao Estado e rendas aos legítimos proprietários da terra. Isto permitiria maior segurança de posse da terra, sobretudo no meio rural onde as pessoas já emprestam terras entre si. O reconhecimento do arrendamento permitiria ao Estado regular e tirar benefícios das transacções informais sobre a terra e impediria que as forças da procura e oferta determinassem discricionariamente o valor monetário das benfeitorias e, portanto, da terra:

*O mercado de terras existe indissociável do mercado das benfeitorias. Uma*

---

<sup>35</sup> Entrevista a um dirigente da União Nacional dos Camponeses, realizada em 12/03/2015.

<sup>36</sup> Declaração recolhida em 19/03/2015 de um membro das Associações Económicas.

*parcela com atributos similares de solo, tamanho e forma tem preços (valores de troca) diferentes numa área rural isolada, numa praia ou margem de rio ou no subúrbio de uma cidade. Inclusive o regime de taxas segue esta lógica. A insistência em não reconhecer esta realidade impede a regulação do mercado de terras, que não pode ser deixado simplesmente às forças da oferta e da procura, dada a sua natureza de bem apenas parcialmente substituível com os esperados resultados perversos*<sup>37</sup>.

#### **4. Conclusão**

Os discursos e posicionamentos sobre o regime de propriedade da terra em Moçambique são vários e acompanham as estratégias de poder, interesses e ideologias dos diferentes actores, bem como as transformações sociais, políticas e económicas do país. Se, por um lado, os discursos divergem quanto à possibilidade de se privatizar a terra e legalizar os mercados de compra e venda deste recurso, por outro lado, estes são unânimes ao considerar que, independentemente do regime de propriedade que for adoptado (Estatal, privado ou semi-privatização), é necessário definir claramente os mecanismos de protecção dos direitos das comunidades camponesas que dependem da terra para a sua subsistência, por forma a evitar problemas de insegurança alimentar e exclusão ou estratificação social.

À medida que o interesse pela terra e outros recursos naturais aumenta, maior é a pressão sobre a terra e para a formalização dos direitos de posse das comunidades que é acompanhada por outras estratégias de associação ou resiliência à penetração de novos ocupantes. Esta pressão produz implicações consideráveis a nível da segurança de posse de terra das famílias, que temem perder as suas terras, do Estado, que se vê obrigado a reforçar a sua capacidade institucional de gestão da terra, e, também dos próprios investidores, que retraem ou aumentam os seus investimentos em função da estabilidade política, económica e social do país onde investem, e do quadro legal em vigor nestes. As mulheres, por representarem a maior percentagem dos produtores agrícolas e gozarem de menos direitos, são as que mais sofrem os efeitos da pressão sobre a terra e, portanto, as mais vulneráveis à perda das suas terras.

Há evidências de que um enfoque numa governação participativa do recurso terra, através duma maior inclusão das comunidades locais na gestão directa dos recursos e resolução de conflitos, bem como o reconhecimento, pelo Estado, dos direitos costumeiros de ocupação da terra, pode permitir uma maior protecção dos direitos das comunidades em casos de tentativas de invasão. O registo dos direitos de ocupação costumeiro e de boa-fé, aliado ao reforço do poder das autoridades a nível local permitirão, igualmente, uma maior transferência de competências e obrigações e um controlo efectivo dos direitos das comunidades, evitando o açambarcamento de terras e garantindo melhor negociação com terceiros.

Perante o aumento do investimento no meio rural e, conseqüentemente, da pressão para a a expansão do mercado da terra já existente, quais serão as possibilidades de vigência ou de alterações da actual lei? Se existirem alterações, e com base nos diferentes posicionamentos reflectidos neste trabalho, será possível deduzir quais as forças políticas, económicas e sociais que suportarão uma tal possibilidade. Do mesmo modo, é ainda possível prever o tipo de resistências face a essa eventualidade e os riscos daí decorrentes.

---

<sup>37</sup> Declaração recolhida junto a um investidor na área agrária, em 10/03/2015.

## BIBLIOGRAFIA

- Anseeuw, W. et al. (2012). *Transnational Land Deals for Agriculture in the Global South. Analytical report based on the Land Matrix Database*, CDE, CIRAD, GIGA, GIZ, ILC. [Em linha] Disponível em <<http://www.landportal.info/landmatrix>>. Acesso em 04 Dezembro 2014.
- Berthoud, A. (2008) “La Terre, notre bien commun”, *Développement durable et territoires* [Em linha], Points de vue, Disponível em <<http://developpementdurable.revues.org/5693>> Acesso em 10 de Março 2012.
- Badouin, R. (1974). *Régime Foncier et développement économique en Afrique intertropicale*. Londres: Land Tenure Center-University of Wisconsin-Madison N°112-F.
- Borras Jr., et al. (2010) “The politics of biofuels, land and agrarian change: editors' introduction”, *Journal of Peasant Studies*, XXXVII (4). pp. 575-592.
- Bourdieu, P. (1987). *Choses dites*. Paris: Les Éditions de Minuit.
- Bowen, M. L. (2000). *The State against the Peasantry. Rural struggles in colonial and postcolonial Mozambique*. Charlottesville : The University Press of Virginia.
- Cahen, M. (1987). *Mozambique la Révolution implosée*. Paris: l'Harmattan.
- Calle, A. (2007). “Avec Karl Polanyi, Contre la société du tout-marchand”. *Revue du Mauss*. n° 29. Paris: La Découverte.
- Chabal, P. & Daloz J.-P. (1999). *L’Afrique est partie! Du désordre comme instrument politique*. Paris: *Economica*.
- Chaveau, J.-P. (1998). “Quelle place donner aux pratiques des acteurs?” In: Lavigne-Delville, P. (1998) (eds) *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale ? Réconcilier pratiques, légitimité et légalité*. Paris: Karthala. pp. 35-42.
- Cohen, L. & Manion, L. (1994). *Research Methods in Education*. 4 ed. Londres: Routledge Publishers.
- Cotula, L. et al. (2009). “Land Grab or Development Opportunity? Agricultural Investment and International Land Deals in Africa”, *FAO, IIED, IFAD*, [Em linha] Disponível em <<http://fao.org/docrep/011/ak241e/ak241e00htm>>, Acesso em 04 dezembro 2014.
- Crosnier, H. (2010). “Une bonne nouvelle pour la théorie des biens communs”. In: RITIMO, *Les biens communs, modèle de gestion des ressources naturelles*. [Em linha] Disponível em <[mercredis.coredem.info/communs](http://mercredis.coredem.info/communs)>. Acesso em 13 fevereiro 2013.
- Daniel, S. & Mittal, A. (2009). *The great land grab, Rush for world's farmland threatens food security*. The Oakland Institut. [Em linha] Disponível em <<http://www.oaklandinstitute.org/sites/oaklandinstitute.org/files/Land>>. Acesso em 18 Março 2015.
- Deininger, K. & Binswanger, H. (1999). “The Evolution of the Worlds Bank's Land policy: Principles, Experience and Future Challenges” *The World Bank Research Observer*, XIV (2), Agosto. pp. 247-276.
- Deininger, et al. (2010). “*Rising global interest in farmland: can it yield sustainable and equitable*

benefits?” The World Bank, Washington DC, p. 216. [Em linha] Disponível em <<http://siteresources.worldbank.org/INTARD/Resources>>. Acesso em 15 Dezembro 2013.

Diop, M. (2007). *Réformes foncières et gestion des ressources naturelles en Guinée. Enjeux de patrimonialité et de propriété dans le Timbi au Fouta Djallon*, Paris: Karthala.

Fernandes, B. et al. (2014). *Os Usos da Terra no Brasil*. 1 ed. São Paulo: Cultura Acadêmica.

Flahault, F. (2011). *Où est passé le bien commun?* Paris: Mille & Une Nuit.

Gazibo, M. & Jenson, J. (2004). *La politique comparée. Fondements, enjeux et approches théoriques*. Québec: Les Presses de L'université de Montréal.

Guengant, J.-P. (2009). *Population et développement en Afrique: faut-il accélérer la transition démographique?*, Banque africaine de développement, Tunis.

Grain (2008). “Main basse sur les terres agricoles en pleine crise alimentaire et financière”. [Em linha] Disponível em <<http://-main-basse-sur-les-terres-agricoles-en-pleine-crise-alimentaire-et-financiere>>. Acesso em 12 de Janeiro 2013.

Hanlon, J. (2002). “The land debat in Mozambique: will foreign investors, the urban elite, advanced peasants or family farmers drive rural development?” Londres, Oxfam GB-Regional Management Center for Southern Africa.

Hardin, G. (1968). “The Tragedy of the Commons”, *Science*, New series. Vol. 162, N°. 3859 (Dec. 13, 1968), pp. 1243-1248. [Em linha] Disponível <[http://www.geo.mtu.edu/~asmayer/rural\\_sustain/governance/Hardin%201968.pdf](http://www.geo.mtu.edu/~asmayer/rural_sustain/governance/Hardin%201968.pdf)> Acesso em 10 Fevereiro 2015.

Hermele, K. (2012). *Land Matters. Agrofuels, Unequal Exchange, and Appropriation of Ecological Space*. Sweden: Media-Tryck/Lund University.

Lavigne-Delville, P. & Karsenty, A. (1998). “Des dynamiques plurielles”. In: LAVIGNE-DELVILLE, P. (1998). (eds) *Quelles politiques foncières pour l'Afrique rurale ? Réconcilier pratiques, légitimité et légalité*. Paris: Karthala. pp. 200-230.

Lavigne-Delville, P. & Durand-Lasserre, A. (2009). “Gouvernance foncière et sécurisation des droits dans les pays du Sud”, *Comité Technique Foncier et Développement*. [Em linha] Disponível <<http://www.foncier-developpement.fr/wp-content/uploads/gouvernance-fonciere-et-securisation-des-droits-dans-les-pays-du-sud.pdf>> em Acesso em 2 Junho 2015.

Le Roy, E. (1995). “La sécurité foncière dans un contexte Africain de Marchandisation Imparfait de la Terre” In: BLANC-PAMARD, C. & CAMBRÉZY, L. (1995). *Dynamiques des Systèmes Agraires. Terre, Terroirs, Territoires. Les Tensions Foncières*, Paris: ORSTOM éditions. pp. 455-472.

Liberti, S. (2013). *Main basse sur la terre, Land grabbing et nouveau colonialisme*. Paris: Rue de l'échiquier.

Lipietz, A. (2010). “Questions sur les biens communs”. In: RITIMO, *Les biens communs, modèle de gestion des ressources naturelles*. Paris. [Em linha] Disponível em <[mercredis.coredem.info/communs](http://mercredis.coredem.info/communs)>. Acesso em 13 Fevereiro 2015.



Mathieu, P. (1996). “La sécurisation foncière entre compromis et conflit: un processus politique?” In: MATHIEU, et al. (1996). *Démocratie, Enjeux Fonciers et Pratiques Locales en Afrique. Conflits, Gouvernance et Turbulences en Afrique de L'ouest et Central*, Paris: L'Harmattan.

Médard J.-F. (1991). (eds.). *États d'Afrique noire: formation, mécanismes et crise*, Paris: Karthala.

Mosca, J. (2011). *Políticas Agrárias de (em) Moçambique (1975-2009)*. Maputo: Escolar Editora.

Mosca, J. & Selemane T. (2011). *El dorado Tete: os Mega Projetos de Mineração*. Maputo: CIP. [Em linha] Disponível em <<http://pascal.iseg.utl./files/Comunicacoes/JMosca1>> Acesso em 16 Janeiro 2015.

Negrão, J. (2000). “Sistemas Costumeiros da Terra em Moçambique”. In SANTOS, B.S & TRINDADE, C. (2000) (eds.). *Conflito e Transformação Social: uma Paisagem das Justiças em Moçambique*. Maputo/Coimbra: CEA/CES. Vol.2. pp.10-43.

Negrão, J. (2004). *Mercado de Terras Urbanas em Moçambique*. Maputo: IID.

Norton, R. (2005). *Politiques de développement agricole. Matériel conceptuel et technique*. Rome: FAO.

Ostrom, E. (2010). *Gouvernance des biens communs*. Bruxelles: De Boeck.

Platteau, J.-P. (1996). “The Evolutionary Theory of Land Rights as Applied to Sub-Saharan Africa: a Critical Assessment” UK, *Development and Change*. UK: Blackwell Publishers, XXVII, pp. 29-86.

Pnud. (2014). *Relatório do Desenvolvimento Humano 2014. Sustentar o Progresso Humano: Sustentar as Vulnerabilidades e reforçar a resiliência*. Washington: PNUD. [Em linha] Disponível em <[http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014\\_pt\\_web.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2014_pt_web.pdf)>, Acesso em 4 Junho 2015.

Quadros, M.C. (2004) (eds.) *Manual de Direito da Terra*. Maputo: CFJJ.

Quivy, R. & Campenhoudt, L. V. (1988). *Manuel de recherche en sciences sociales*. Paris: Dunod.

Remane, S. (2009). *Guião do processo de consultas comunitárias. Um instrumento de apoio aos intervenientes no processo de consulta comunitária*, Maputo: CTV.

Rosario, D. (2012). “From Negligence to Populism: An Analysis of Mozambique’s Agricultural Political Economy” *Future Agriculture Consortium*, Brighton, UK, 23 pp.

Smouts, M. C. (2005). “Du patrimoine de l'humanité aux Biens Publics Globaux”. In: M. SALEM, (2005) (eds.). *Patrimoines naturels au Sud, Territoires, Identités et Stratégies locales*. Paris: IRD éditions.

Unfpa (2011). *Relatório sobre a situação da população Mundial 2011. Pessoas e possibilidades em um mundo de 7 bilhões*. [Em linha] Disponível em <<http://www.un.org/files/PT-SWOP11-WEB.pdf>>, Acesso em 4 Maio 2015.

Wit, P. (2002). “Land Conflict Management in Mozambique. Case study of Zambezia province”, FAO.

### **Legislação e outros documentos**

Conselho de Ministros. *Estratégia de Desenvolvimento Rural*. Setembro 2007.

Constituição da República de Moçambique, 1990. Maputo.

Constituição da República de Moçambique, 2004. Maputo.

Decreto n.º 14/93, de 21 de Julho (Estratégia de implementação da Lei dos investimentos)

Decreto n.º 66/98, de 8 de Dezembro (Regulamento da Lei de Terras).

Decreto n.º 55/2008, de 30 de Dezembro (Regulamento da lei do trabalho).

Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro (Lei de Terras).

Lei n.º 08/2003, de 19 de Maio (Lei dos os Órgãos Locais do Estado).

**Anexo 1- Principais discursos e posicionamentos sobre a privatização da terra em Moçambique**

Entrevistados	Privatização da terra (Posicionamentos)		
	Não-privatização	Privatização	Semi-Privatização
<b>Estado</b>	“A terra não se pode privatizar, a Constituição da República não dá espaço para a privatização da terra. (...) Privatizar a terra vai colocar a população na pobreza, muitos camponeses pobres vão ficar fora do sistema de produção, marginalizados como acontece no Brasil com os sem-terra. Eu penso que Moçambique tem das melhores leis de terra que deve prevalecer até hoje”.		
<b>Camponeses</b>	“(…) A terra é a estabilidade social e económica das famílias; privatizar a terra é matar as pessoas; vamos arrancar uma nova guerra. Este nem pode ser o plano de Moçambique - privatizar a terra. Nós temos exemplos muito simples do Brasil, onde até hoje há pessoas que estão nos contentores, estão por baixo de pontes, porque não conseguem ter terra. Eu acho que não pode ser esse o nosso desafio”.		
<b>Académicos evolucionistas</b>		“Não me parece que seja possível estruturar uma economia de mercado harmonizada como acontece num país mais desenvolvido, se nós não definirmos os direitos de forma clara, e neste caso a maior dificuldade é porque o Estado se arroga do direito de ser único proprietário (...) A privatização obrigaria o Estado a desenvolver instituições vocacionadas para estruturar os direitos de apropriação e para gerir não mais como proprietário mas regulador. As pessoas ficariam responsabilizadas e assumiriam custos. O título de propriedade passaria a ter validade e seria reconhecido”.	

<p><b>Associações económicas</b></p>			<p>“O Governo, da mesma forma que cria zonas de investimento industrial, poderia considerar a criação de zonas de investimento agrícola, onde se deve produzir de forma comercial olhando para os mapas que temos (...) Por província, identificam-se zonas onde a terra pode ser comercial, privatizada e onde teríamos maior investimento nacional e estrangeiro, zonas férteis com potencial para produção em grande escala, onde os investidores se sintam confortáveis para fazerem o investimento necessário, identificando em cada província zonas onde a população tem seu pedaço de terra”.</p>
<p><b>Consultores e pesquisadores nas áreas do Sector Agrário</b></p>			<p>“Nem toda a terra deve ser privatizada; tem terra que pertence ao Estado que serve para seu uso estratégico (...) A economia de mercado pode ter efeitos perversos para as pessoas mais pobres. Por isso temos que encontrar uma terceira via combinada com o arrendamento, que iria promover uma maior segurança da posse da terra às comunidades que podem ceder temporariamente as suas terras”.</p>

**Anexo 2 - Principais discursos e posicionamentos sobre a legalização dos mercados de terra em Moçambique**

Entrevistados	Legalização dos mercados de terra (Posicionamentos)			
	Receitas para o Estado	Flexibiliza os investimentos e os mercados	Segurança de Posse e desenvolvimento institucional	Criação de sem terra/ insegurança alimentar
<b>Estado</b>				<p>“Não se pode legalizar os mercados de terra porque a constituição não admite. (...) você vai dizer: “eu comprei terra”, mas você sabe que a terra não se vende; então você fez um negócio ilícito. Como sabes, nós ficamos muitos anos colonizados, uma das causas da luta foi libertar a terra e o homem, agora como é que vamos vender a mesma terra? Para amanhã vir alguém humilhar de novo o povo moçambicano, vedar os lugares e a pessoas não poderem entrar nem sequer para tirar lenha?”</p>
<b>Camponeses</b>				<p>“Os camponeses numa situação de legalização da venda da terra estarão inibidos de poder ter o direito que eles têm hoje e, a partir do momento em que nós teremos um cenário destes, haverá um processo de exclusão no acesso e, esse processo de exclusão, leva à uma situação de retirar o direito mais básico dos camponeses) que seria o direito à alimentação, porque é de lá onde eles tiram seus alimentos”.</p>

<p><b>Empresários</b></p>	<p>“Pode-se parcelar a terra definindo claramente quais são as terras comunitárias e quais as áreas comerciais onde o Estado poderia até fazer leilão para as pessoas interessadas em utilizar a terra. Seria uma receita para o Estado, devendo-se portanto evitar o surgimento do movimento dos sem-terra no país”.</p>	<p>“As autoridades municipais podiam vender oficialmente terra nas cidades e as receitas vão para a autarquia. Deverá haver zonas de expansão onde as pessoas de menos posse poderão ter acesso à terra, sem ter de pagar. No que respeita à terra agrícola, o mercado de terra poderia criar desenvolvimento, as pessoas poderiam usar a terra como colateral para aceder ao crédito bancário e possivelmente fazer crescer mais rápido da agricultura”.</p>	<p>“Há um mercado de terras que pode ser organizado para a agricultura comercial. É preciso ter cuidado de não cair na especulação, para que também quem tenha que comprar aquele pedaço possa fazer os seus investimentos, não constituindo um desenvolvimento da actividade empresarial. O mercado de terras permitiria transparência e segurança de posse. Os preços variariam de zona para zona (com ou sem infra-estruturas, rural ou urbana, etc.). É um negócio informal, que movimenta milhões”.</p>	
<p><b>Académicos evolucionistas</b></p>			<p>“Nem tudo deve estar no mercado. É preciso, primeiro, delimitar os espaços de utilização: reservas públicas, para fins comerciais privados, comunitários. Naquilo que seria a utilização da terra para fins comerciais seria inaceitável que as pessoas não tenham seus direitos claramente definidos. A constituição como documento mãe, deve ser consistente com o tipo de sociedade em que as pessoas são protegidas tanto na vida como naquilo que adquirem (aquisição, venda e compra)”.</p>	
<p><b>Consultores e pesquisadores nas áreas do Sector Agrário</b></p>	<p>“Poderia se reconhecer, não a venda da terra, como um bem, mas a venda de títulos. Seria uma forma do Estado tirar benefícios dessas transacções que envolvem muito dinheiro e estão fora do sistema fiscal e, por outro lado, isso iria confiar maior segurança às transacções entre as pessoas porque hoje não há.”</p>		<p>“Nem toda a terra será colocada no mercado. Nas zonas onde a dinâmica mostra que se pode colocar a terra no mercado, tudo bem. Outra forma de não colocar a terra no mercado é o arrendamento, as pessoas dariam a título temporário as suas terras a um arrendatário com obrigação de pagar taxas ao Estado. Isto iria permitir maior segurança de posse no meio rural.”</p>	<p>“É preciso, no entanto, assegurar que os mais pobres e vulneráveis não percam as suas terras aliciados por somas de dinheiro (grandes ou pequenas), e depois temos a questão dos sem-terra”.</p>

Nº	Título	Autor(es)	Data
31	Prosavana: discursos, práticas e realidades	João Mosca e Natacha Bruna	Agosto de 2015
<b>30</b>	<b>Do modo de vida camponês à pluriactividade impacto do assalariamento urbano na economia familiar rural</b>	<b>João Feijó e Aleia Rachide Agy</b>	<b>Julho de 2015</b>
29	Educação e produção agrícola em Moçambique: o caso do milho	Natacha Bruna	Junho de 2015
<b>28</b>	<b>Legislação sobre os recursos naturais em Moçambique: convergências e conflitos na relação com a terra</b>	<b>Eduardo Chiziane</b>	<b>Mai de 2015</b>
27	Relações Transfronteiriças de Moçambique	António Júnior, Yasser Arafat Dadá e Momade Ibraimo	Abril de 2015
<b>26</b>	<b>Macroeconomia e a produção agrícola em Moçambique</b>	<b>Máriam Abbas</b>	<b>Abril de 2015</b>
25	Entre discurso e prática: dinâmicas locais no acesso aos fundos de desenvolvimento distrital em Mombaça	Nelson Capaina	Março de 2015
<b>24</b>	<b>Agricultura familiar em Moçambique: Ideologias e Políticas</b>	<b>João Mosca</b>	<b>Fevereiro de 2015</b>
23	Transportes públicos rodoviários na cidade de Maputo: entre os TPM e os My Love	Kayola da Barca Vieira, Yasser Arafat Dadá e Margarida Martins	Dezembro de 2014
<b>22</b>	<b>Lei de Terras: Entre a Lei e as Práticas na defesa de Direitos sobre a terra</b>	<b>Eduardo Chiziane</b>	<b>Novembro 2014</b>
21	Associações de pequenos produtores do sul de Moçambique: constrangimentos e desafios	António Júnior, Yasser Arafat Dadá e João Mosca	Outubro de 2014

Nº	Título	Autor(es)	Data
<b>20</b>	<b>Influência das taxas de câmbio na agricultura</b>	<b>João Mosca, Yasser Arafat Dadá e Kátia Amreén Pereira</b>	<b>Setembro de 2014</b>
19	Competitividade do Algodão Em Moçambique	Natacha Bruna	Agosto de 2014
<b>18</b>	<b>O Impacto da Exploração Florestal no Desenvolvimento das Comunidades Locais nas Áreas de Exploração dos Recursos Faunísticos na Província de Nampula</b>	<b>Carlos Manuel Serra, António Cuna, Assane Amade e Félix Goia</b>	<b>Julho de 2014</b>
17	Competitividade do subsector do caju em Moçambique	Máriam Abbas	Junho de 2014
<b>16</b>	<b>Mercantilização do gado bovino no distrito de Chicualacuala</b>	<b>António Manuel Júnior</b>	<b>Maior de 2014</b>
15	Os efeitos do HIV e SIDA no sector agrário e no bem-estar nas províncias de Tete e Niassa	Luís Artur, Ussene Buleza, Mateus Marassiro, Garcia Júnior	Abril de 2014
<b>14</b>	<b>Investimento no sector agrário</b>	<b>João Mosca e Yasser Arafat Dadá</b>	<b>Março de 2014</b>
13	Subsídios à Agricultura	João Mosca, Kátia Amreén Pereira e Yasser Arafat Dadá	Fevereiro de 2014
<b>12</b>	<b>Anatomia Pós-Fukushima dos Estudos sobre o ProSAVANA: Focalizando no “Os mitos por trás do ProSavana” de Natalia Fingermann</b>	<b>Sayaka Funada-Classen</b>	<b>Dezembro de 2013</b>
11	Crédito Agrário	João Mosca, Natacha Bruna, Katia Amreén Pereira e Yasser Arafat Dadá	Novembro de 2013
<b>10</b>	<b>Shallow roots of local development or branching out for new</b>	<b>Emelie Blomgren &amp; Jessica Lindkvist</b>	<b>Outubro de 2013</b>



Nº	Título	Autor(es)	Data
	<b>opportunities: how local communities in Mozambique may benefit from investments in land and forestry exploitation</b>		
9	Orçamento do estado para a agricultura	Américo Izaltino Casamo, João Mosca e Yasser Arafat	Setembro de 2013
8	<b>Agricultural Intensification in Mozambique. Opportunities and Obstacles—Lessons from Ten Villages</b>	<b>Peter E. Coughlin</b> Nícia Givá	<b>Julho de 2013</b>
7	Agro-Negócio em Nampula: casos e expectativas do ProSAVANA	Dipac Jaientilal	Junho de 2013
6	<b>Estrangeirização da terra, agronegócio e campesinato no Brasil e em Moçambique</b>	<b>Elizabeth Alice Clements e Bernardo Mançano Fernandes</b>	<b>Mai de 2013</b>
5	Contributo para o estudo dos determinantes da produção agrícola	João Mosca e Yasser Arafat Dadá	Abril de 2013
4	<b>Algumas dinâmicas estruturais do sector agrário.</b>	<b>João Mosca, Vitor Matavel e Yasser Arafat Dadá</b>	<b>Março de 2013</b>
3	Preços e mercados de produtos agrícolas alimentares.	João Mosca e Máriam Abbas	Janeiro de 2013
2	<b>Balança Comercial Agrícola. Para uma estratégia de substituição de importações?</b>	<b>João Mosca e Natacha Bruna</b>	<b>Novembro de 2012</b>
1	Porque é que a produção alimentar não é prioritária?	João Mosca	Setembro de 2012

### **Como publicar**

- Os autores deverão endereçar as propostas de textos para publicação em formato digital para o e-mail do OMR ([office@omrmz.org](mailto:office@omrmz.org)) que responderá com um e-mail de aviso de recepção da proposta.
- Não existe por parte do Observatório do Meio Rural qualquer responsabilidade em publicar os trabalhos recebidos.
- Após o envio, os autores proponentes receberão informação por e-mail, num prazo de 90 dias, sobre a aceitação do trabalho para publicação.
- O autor tem o direito a 10 exemplares do número do *OBSERVADOR RURAL* que contiver o artigo por ele escrito.

### **Regras de publicação:**

- Apresentação da proposta de um tema que se enquadre no objecto de trabalho do OMR.
- Aprovação pelo Conselho Técnico.
- Submissão a uma revisão redactorial num prazo de sessenta dias, a partir da entrega da proposta de artigo pelo autor.
- Informação aos autores por parte do OMR acerca da decisão da publicação, por *e-mail*, com solicitação de aviso de recepção, num prazo de 90 dias após a apresentação da proposta.
- Caso exista um parecer negativo de um ou mais revisores, o autor tem a oportunidade de voltar uma vez mais a propor a edição do texto, desde que introduzidas as alterações e observações sugeridas pelo(s) revisore(s).
- Uma segunda proposta do mesmo texto para edição procede-se nos mesmos moldes e prazos.
- Um segundo parecer negativo tem carácter definitivo.
- O proponente do texto para publicação não tem acesso aos nomes dos revisores e estes receberão os textos para revisão sem indicação dos nomes dos autores.
- A responsabilidade de publicação é da Direcção do Observatório do Meio Rural sob proposta do Conselho Técnico, independentemente dos pareceres dos revisores.
- O texto não pode ter até 40 páginas em letra 11, espaço simples entre linhas, e margens 3 cm e toda a página (cima, baixo lado e esquerdo e direito).
- A formatação do texto para publicação é da responsabilidade do OMR.

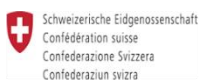


O OMR é uma Associação da sociedade civil que tem por objectivo geral contribuir para o desenvolvimento agrário e rural numa perspectiva integrada e interdisciplinar, através de investigação, estudos e debates acerca das políticas e outras temáticas agrárias e de desenvolvimento rural.

O OMR centra as suas acções na prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- Promover e realizar estudos e pesquisas sobre políticas e outras temáticas relativas ao desenvolvimento rural;
- Divulgar resultados de pesquisas e reflexões;
- Dar a conhecer à sociedade os resultados dos debates, seja através de comunicados de imprensa como pela publicação de textos;
- Constituir uma base de dados bibliográfica actualizada, em forma digitalizada;
- Estabelecer relações com instituições nacionais e internacionais de pesquisa para intercâmbio de informação e parcerias em trabalhos específicos de investigação sobre temáticas agrárias e de desenvolvimento rural em Moçambique;
- Desenvolver parcerias com instituições de ensino superior para envolvimento de estudantes em pesquisas de acordo com os temas de análise e discussão agendados;
- Criar condições para a edição dos textos apresentados para análise e debate do OMR.

Patrocinadores:



Av. Paulo Samuel Kankhomba, nº 879  
Maputo – Moçambique

[www.omrmz.org](http://www.omrmz.org)